

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Hora 13.30

PROC. N.º 213/71

JUIZ DO TRABALHO dr. Carlos Edmundo Blauth

A U T U A Ç Ã O

Aos cinco dias do mês de abril do ano
de 1971, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro, autúo a
presente reclamação apresentada por ALFREDO VALMIR DIAS
NUNES contra
CONSTRUTORA PELOTENSE LTDA.

Geraldo Luene
Chefe da Secretaria
GERALDO FRANCISCO DORGES LUENE
Assento da secretaria

OBJETO: Aviso prévio, salário, horas extras, 13º salário e férias proporcionais, assinatura da CP e FGTS.

2
01

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos cinco dias do mês de abril de 1971

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta junta de Conciliação e Julgamento,

o sr. ALFREDO VALMIR DIAS NUNES

(Reclamante)

ajud. carpinteiro, casado

(Profissão)

(Estado Civil)

residente à rua Eu-

(Nacionalidade)

clides da Cunha, nesta cidade

portador da C.P. — N.º

, Série _____, e apresentou a seguinte reclamação contra

CONSTRUTORA PELOTENSE LTDA.,

engenharia

(Reclamado)

(Atividade)

domiciliado na localidade de Porto Garibaldi, neste município, pelos

(Rua e número)

motivos que passa a expor:

- 1 - Iniciou a trabalhar para a reclamada em 13 de junho de 1970, tendo sido despedido, sem justa causa, dia 31 de março último;
- 2 - Percebia o salário mensal de Cr\$ 192,00, o qual lhe era pago semanalmente, na respectiva proporção;
- 3 - Tem uma semana de salário por receber.

R E C L A M A :

Aviso prévio (8 dias)	Cr\$ 51,20
Salário atrasado (7 dias)	Cr\$ 44,80
Horas extras (6)	Cr\$ 7,68
13º salário proporcional (3/12)	Cr\$ 48,00
Férias proporcionais (10/12)	<u>Cr\$ 106,60</u>
TOTAL:.....	Cr\$ 258,28

Reclama, ainda, a assinatura da CP e a entrega das guias de AM, referentes ao FGTS.

AUDIÊNCIA: Designada para o dia 14 de abril corrente, às 13,30 horas, ciente o reclamante, bem como de que poderá apresentar até três testemunhas e as demais provas permitidas em direito. Nada mais havendo, lavrou-se este termo que vai por mim e pelo reclamante assinado.

Geraldo Nunes
Chefe de Secretaria

Alfredo Valmir Dias Nunes
Reclamante

PROVÍNCIA DE ALAGOAS

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA

EXCELENTÍSSIMA SÉ DE MONTENEGRO

C E R T I D A O

CERTIFICO que, nesta data, foi
feita e expedida a devida notificação
para, através da M. Gf. Justica.
Dou fé.

Montenegro, 6 de 4 de 1971

Geraldo Oliveira
Chefe de Secretaria
GERALDO FRANCISCO JORGES LUORNA
SOUZA DA SECRETARIA

Flávio

3
D

P. 213/21

o pagamento de contas de fornecedores

que devem ser pagas ao longo do tempo.

este é o caso da CONSTRUTORA PELOTENSE LTDA.

CONSTRUTORA PELOTENSE LTDA. - Pôrto Garibaldi, n/município.

ALFREDO VALMIR DIAS NUNES

CONSTRUTORA PELOTENSE LTDA.

Montenegro

dr. Flôres, esq. Fernando Ferrari	quatorze	
14	abril fluente treze e trinta	13,30

Segue, anexo, cópia da inicial.

Montenegro	6	abril	71.
------------	---	-------	-----

Este é o resultado das contas

do mês de abril.

Oliveira 6-04-71

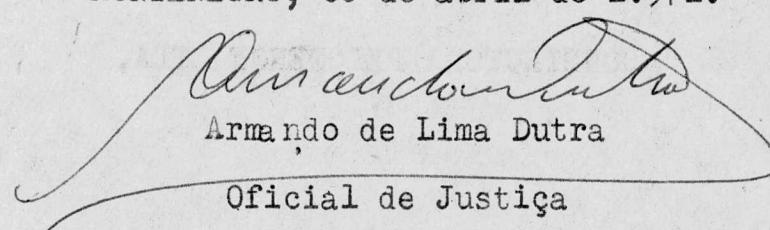
Geraldo Nunes

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
SACAR DA CONTA

C E R T I D ã O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, notifiquei no dia de hoje, no horário das 13,45 horas, na Secretaria desta Junta a Construtora Pelotense Ltda., na pessoa do Sr. Oliveira, tendo o mesmo assinado a Contra-Fé, bem como, recebeu o Termo de Reclamação.

MONTENEGRO, 06 de abril de 1.971.

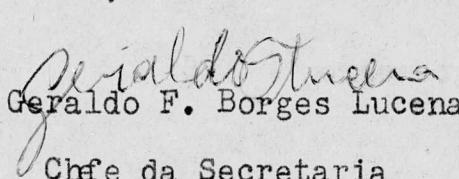

Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça

C E R T I D ã O

CERTIFICO, que nesta data foi entregue pelo Sr. Oficial de Justiça, desta Junta, a notificação, retro. Dou Fé.

MONTENEGRO, 06 de abril de 1.971.


Geraldo F. Borges Lucena
Chefe da Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

4
07

PROCESSO N.º 213/71.

Aos quatorze dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e um, às 13,30 horas, estando aberta a audiência da ~~esta~~ Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, dr. Carlos Edmundo Blauth e do Srs. Vogais, André Luiz Mottin, dos empregadores, e Paulo Moraes Guedes, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente, apregoados os litigantes: ALFREDO VALMIR DIAS NUNES, reclamante, e CONSTRUTORA PELOTENSE LTDA., reclamada, para apreciação do processo em que o primeiro reclama da segunda aviso prévio, salário, horas extras, 13º salário e férias proporcionais, assinatura da CP e FGTS; Presentes as / partes, a reclamada representada pelo sr. Adao Saturnino Silveira da Silva, com credenciais arquivadas em Secretaria. Com a palavra as partes, pelas mesmas foi dito que já haviam conciliado o litígio e estabelecido um acordo nos seguintes termos: a reclamada paga ao reclamante, neste ato, a importância R\$ 180,34, dando o último à primeira plena, geral e irrevogável quitação sobre todos os direitos oriundos de seu extinto contrato de trabalho, para nada mais exigir, seja a que título for. A Junta homologou. Custas, R\$ 17,83, pelo reclamante, dispensadas ex-officio. Determinado, ainda, o arquivamento do processo. Do que, para constar, lavrou-se esta ata, que vai devidamente assinada.

CARLOS EDMUNDO BLAUTH
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

PAULO MORAES GUEDES
VOCAL DOS EMPREGADOS

ANDRÉ LUIZ MOTIN
VOCAL DOS EMPREGADORES

Alfredo Valmir Dias Nunes

Reclamante

p/ Reclamada

Geraldo Nunes
GERALDO FRANCISCO MORGES LUOBNA
SACADO DA SECRETARIA

ARQUIVADO

$E_{\text{av}} = 14 - 4 \cdot 71$

Coraline

ALDO FRANCISCO BORGES LOBINA
CIRCO DE MONTANHA

Organization

Algebraic numbers also. The

METHOD AND DATA

• Dennis Schatzlives in the upstate town of Webster.